ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Amor por Ilha Grande

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
CONTRATO Nº 02.1901 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE- PI,POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J.A. DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL-ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLIÇA COM ENFOQUE NA EDUCAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA GRANDE-PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Vitorino Ribeiro, 292, Centro, Ilha Grande - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 32.618.023/0001-50, neste ato representado por sua secretária, o Sr. Ângela Maria Galeno do Nascimento, portador do CPF nº 353.460.353-20, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. A. DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.286.159/0001-04, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, 1250, Ed. The Office Tower, Sala 1804, Jóquei, Teresina - PI, CEP: 64049-250, cujo representante legal é o Sr. Jurandi Assunção do Vale, portador do CPF nº 791.824.453-20, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em Gestão Pública com enfoque na Educação Pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ilha Grande-PI**.

Parágrafo Único

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente conforme indíce do governo.

Parágrafo Único – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia à agência bancária do CONTRATADO, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprio,FUNDEB e creditá-la em Conta Corrente, desde que da titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado à agência bancária, juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e/ou Profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Único

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTACÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA- CONTRATACÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERACÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Único

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.05.01 –SEC DE EDUCAÇÃO	12.361.0006	2012	33.90.39	500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**PROGRAMA DE TRABALHO**	**PROJETO ATIVIDADE**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**
02.05.02 – FUNDEB	12.361.0006	2024	33.90.39	540

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPCLÁUSULAERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato em Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Parnaíba-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ilha Grande - PI, 19 de janeiro de 2022.

Ângela Maria Galeno do Nascimento

Ângela Maria Galeno do Nascimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jurandi Assunção do Vale
J. A. DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL-ME
CNPJ/MF nº 29.286.159/0001-04